

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2005

(\*) Portaria/MEC nº 4.242, publicada no Diário Oficial da União de 08/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Savonitti de Ensino Superior S/S Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Savonitti, a ser instalada no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo, e autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado.		
<b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup> :</b> 23000.011487/2003-11 e 23000.011486/2003-68		
<b>SAPIEnS N<sup>os</sup> :</b> 20031007260 e 20031007259		
<b>PARECER CNE/CES N<sup>o</sup> :</b> <b>148/2005</b>	<b>COLEGIADO</b> <b>CES:</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/5/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente de solicitação de credenciamento da Faculdade Savonitti, a ser instalada na Rua Miguel Cortez, nº 50, Bairro Vila Melhado, no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Savonitti de Ensino Superior S/S Ltda. com sede na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, e de autorização do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, distribuídas eqüitativamente:120 (cento e vinte) nos turnos diurno e noturno.

A Instituição teve seu Plano de Desenvolvimento Institucional e seu Regimento recomendados, conforme despachos constantes do Processo SIDOC nº 23000.011486/2003-68 e Registro SAPIEnS nº 20031007259.

Em atendimento à legislação em vigor, o pleito foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil.

A Secretaria de Ensino Superior SESu designou, por meio do Despacho nº 151/2004, de 17/3/2004, Comissão de Verificação, constituída pelas professoras Cecília Caballero Lois, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Cláudia Maria Barbosa, da Pontificia Universidade Católica do Paraná. A Comissão solicitou em seu Relatório Final cumprimento de Diligência, no prazo de 90 dias.

- Mérito

Quanto à Dimensão 1 – Contexto Institucional – Categoria de Análise 1.1- Características da Instituição, a Comissão relatou que a missão apresentada pela Instituição é ampla e abrangente, com políticas que visam investir em um processo de ensino e aprendizagem para capacitar seus alunos e desenvolver a capacidade de formular, sistematizar e socializar conhecimentos em suas áreas de competência, integrando a pesquisa e a extensão.

A estrutura organizacional da Faculdade está detalhada no PDI no qual está assegurada a participação docente e discente, bem como o cumprimento das normas institucionais.

Na Categoria de Análise 1.2. Administração das IES para a Comissão, o início das atividades acadêmicas e administrativas, a estrutura e o fluxo organizacional apresentados são suficientes para a implantação e implementação do curso solicitado. A direção acadêmica e,

as coordenações de curso e de estágios serão exercidas por profissionais constantes do quadro acadêmico da Instituição.

As informações constantes do PDI específicas ao curso são compatíveis com o que se verificou *in loco*, evidenciando condições financeiras satisfatórias.

Segundo a Comissão, a Instituição apresentou a estrutura para as coordenações, secretaria, tesouraria e um sistema de informática compatível com as necessidades dos cursos; porém, ressaltou que há necessidade de investimento em outros sistemas de informação.

Quanto à Categoria de Análise 1.3 Política de Pessoal, Incentivos e Benefícios a Comissão constatou a existência de um Plano de Cargos e Salários do Pessoal da Instituição e um Plano de Carreira Docente. Há também metas estabelecidas para o Plano de Capacitação Docente quinquenal, com vistas à melhoria da titulação do corpo docente.

A Instituição elaborou um Plano de Carreira do Pessoal Docente que consta do PDI. O Plano prevê níveis diferenciados para o regime de trabalho: Titular para Professores Doutores; Adjunto para Professores Mestres; e Assistentes para Especialistas. O professor integrante da carreira fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho (incluídas as horas-aula que ministra): Regime de Tempo Integral – TI – 40 horas; Regime de Tempo Parcial – TP- 20 até 39 horas; Regime Especial – RE 20 horas. A Instituição mantém estímulos à qualificação, à capacitação, à pesquisa e à extensão. Há previsão de programas de apoio estudantil por meio das monitorias, da iniciação científica e do FIES.

Para a Comissão, o item infra-estrutura merece registro. A Faculdade está instalada nas dependências interna de um *shopping center*, ocupando dois andares laterais, totalmente remodelados, com entrada secundária própria; entretanto, o *shopping* e a Instituição continuam dividindo algumas instalações essenciais. Os alunos utilizarão a praça de alimentação e os banheiros localizados dentro do *shopping*. Há acesso aos portadores de necessidades especiais, mas apenas com o uso de elevadores ou utilizando a entrada do *shopping*.

A Comissão ressaltou que o contrato de locação da área onde está localizada a Instituição impede que esta negocie produtos concorrentes com aqueles oferecidos pelos parceiros do *shopping*, por exemplo, alimentação.

Quanto às Considerações Finais da Dimensão 1 Contexto Institucional, segundo a Comissão, não foi atendido o Indicador 1.3.5. Aspecto Essencial *Infra-estrutura de alimentação e de outros serviços* e o Aspecto – *Infra-estrutura de alimentação; Adequação da Infra-estrutura de alimentação*.

Quanto à Dimensão 2 Organização Didático-Pedagógica Categoria de Análise 2.1. Administração dos Cursos, segundo a Comissão, a Instituição prevê a participação do Coordenador no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e há previsão de apoio pedagógico aos docentes, no Projeto Pedagógico.

É apresentado como Coordenador do Curso o Prof. Guilherme Loria Leoni, graduado em Direito e Especialista em Direito Civil e Processual Civil, com experiência na função de Coordenador do Escritório de Assistência Jurídica da Universidade Paulista – UNIP. Segundo os Avaliadores, o tempo na função não alcança os três anos mínimos exigidos para que a experiência profissional acadêmica e a titulação mínima formal exigida, que é a de Mestre. Quanto a este fato, a Instituição apresentou declaração de matrícula e de créditos obtidos no Mestrado em Direito da Universidade de Franca, prevendo defesa de dissertação de mestrado para o mês de junho do corrente ano, embora não considerada pela Comissão.

A Instituição prevê em seu Regimento a existência de órgãos deliberativos e executivos, porém não consta do mesmo as funções da Secretaria Acadêmica, impedindo assim detectar a forma como se estruturará o registro da vida acadêmica dos alunos; também, não há previsão de mecanismos de nivelamento, embora conste da estrutura curricular.

Na Categoria de Análise 2.2. Projeto de Curso, segundo a Comissão, trata-se de um Curso com características inovadoras e dinâmicas, que procura atender aos objetivos declarados no projeto. O perfil do egresso será de um profissional de formação genérica e

conhecimentos atualizados para que possa exercer a advocacia pública e privada e concorrer a concursos públicos. Segundo o Relatório da Comissão, o currículo compreende um núcleo comum e núcleo de aperfeiçoamento; atividades complementares; monografia, que possibilitarão a coerência dos conteúdos com o perfil do Curso. Os núcleos compreendem disciplinas que se relacionam entre si, caracterizando a proposta de interdisciplinaridade.

A Instituição apresenta outros dois núcleos de aprofundamento – de Direito Civil e de Direito Penal que conjuntamente com o de Direito do Estado formam as três áreas de concentração do curso.

A metodologia proposta, segundo a análise dos avaliadores, é adequada, com carga horária dimensionada corretamente; as ementas e a bibliografia estão atualizadas e os livros constantes da bibliografia se encontram na biblioteca. Há previsão de realização de estágio supervisionado. Segundo a Comissão, a Instituição prevê implantação do sistema de auto-avaliação.

A Comissão recomendou alterações e ajustes, corrigindo a carga horária de forma a compatibilizá-la com a legislação em vigor, que foram realizadas e encaminhadas ao MEC e à Comissão, porém as modificações acarretaram um aumento de 22 créditos na estrutura curricular do curso. Por esse motivo, houve necessidade de uma revisão curricular.

No resumo dessa Dimensão não foram atendidos os aspectos essenciais do Indicador 2.1.1 Coordenação do Curso – *Titulação do docente indicado para assumir as funções de coordenador do Curso; Experiência profissional acadêmica do docente previsto para assumir as funções de coordenador do Curso;* e Indicador 2.1.2 Aspecto Essencial *Organização acadêmico-administrativa, Aspecto Organização do controle acadêmico.*

Quanto à Dimensão 3 Corpo Docente Categoria de Análise 3.1 Formação Acadêmica e Profissional, a Comissão observou que, quanto à *...formação adequada às disciplinas é necessário observar que dos oito docentes que integram o quadro docente, sete possuem formação adequada e/ou prática nas disciplinas alocadas. A exceção é o prof. Vicente de Paula Almeida Júnior, cuja formação, titulação e trabalhos acadêmicos estão voltados à área de educação, inadequado para lecionar Filosofia do Direito. (sic)*

Na Categoria de Análise 3.2. Condições de Trabalho, a Comissão constatou que dois professores que têm previsão de tempo integral no Projeto do Curso acumulam as funções de coordenação, direção acadêmica e presidência da mantenedora.

Quanto às considerações finais da Dimensão 3 Corpo Docente, segundo a Comissão, na reunião com os Docentes, todos demonstraram conhecer o Projeto do Curso, estando atualizados e engajados com a proposta pedagógica. O Corpo Docente é composto por professores bem qualificados; porém foi observado que o quadro apresentado é insuficiente para a implementação do curso, pois a metade dos professores tem previsão de contratação por 8 horas-aula além de acumularem funções acadêmicas.

A Comissão concluiu nesta Dimensão que o Corpo Docente não comporta a demanda solicitada, necessitando de alteração e, em sua consideração final, relatou que não há condições do oferecimento de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais.

A Instituição não atendeu aos aspectos essenciais quanto ao Indicador 3.1.2. Experiência profissional – *Docentes com formação adequada às disciplinas que ministrarão.* e ao Indicador 3.2.2 – Dedicção ao Curso Aspecto – *Carga horária semanal do professor no ensino de graduação e em atividades complementares a este nível de ensino.*

Quanto à Dimensão 4 Instalações – Categoria de Análise 4.1 Instalações Gerais, a Instituição possui salas de aula adequadas para o número de alunos previsto, com iluminação e ventilação suficientes. As instalações sanitárias dos docentes são adequadas; embora não haja banheiros para os alunos nas dependências da Instituição. As condições de acesso aos portadores de deficiência são atendidas. Há um Laboratório de Informática, com 15 (quinze) máquinas instaladas, conectadas à rede, com espaço para expansão. O equipamento disponível é suficiente para atender à demanda atual da Instituição. Não há auditório ou sala de conferência. Os equipamentos são novos e a Instituição é bem cuidada e arejada.

Quanto à Categoria de Análise 4.2 Biblioteca, segundo a Comissão, a estrutura física é tímida, demandando um certo aprimoramento, principalmente no que se refere a gabinetes de estudos individuais e em grupo.

Segundo a Comissão, a informatização do acervo não se encontra completa. O sistema para consulta pelos alunos ainda não está disponível; a Comissão somente realizou consulta por intermédio do sistema de uso privado do bibliotecário, por meio do qual constatou que as revistas e jornais também não são adequadas e que a relação de periódicos é muito pequena. A Comissão ressalva que, *por outro lado, a relação de acervo é de boa qualidade, atual e variado, cumprindo com folga as condições exigidas pela Portaria 1.886. (sic)*

Categoria de Análise 4.3 – Instalações e laboratórios específicos – A Comissão observou que, para o primeiro ano do Curso de Direito, o único Laboratório exigido é o de informática que está adequado ao pleito ora pretendido, porém os aplicativos instalados dificultam a utilização pelo corpo discente.

Quanto às Considerações Finais da Dimensão 4 – Instalações, foi relatado pela Comissão que *As instalações físicas onde está instalada a IES são de propriedade de LAUCON EMPEENDIMENTOS LTDA., alugadas pela IES por um prazo de 60 meses, a partir de janeiro de 2004, com aluguel crescente. A IES possui correto alvará de licença e funcionamento. Embora a área seja nova, agradável e adequada, há itens essenciais que não foram contemplados. (sic)*

A Instituição não atendeu aos aspectos essenciais quanto ao Indicador 4.1.1. Espaço Físico – *Instalações Sanitárias – adequação e limpeza e infra-estrutura de segurança.* E ao Indicador 4.2.1 – Espaço Físico – Aspecto – *Instalações para Estudos em grupo.*

Na primeira avaliação, foram alcançados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	84,6%	92,3%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	82,3%	69,2%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	50,0%	85,7%
Dimensão 4 (Instalações)	85,0%	55,5%
TOTAL	75,4%	60,54%

Em seu relatório final, a Comissão solicitou cumprimento de Diligência, que transcrevemos a seguir:

*A Comissão Verificadora, em visita à Faculdades Savonitti nos dias 31 de março, 01 e 02 de abril, considerando, de um lado, as observações acima descritas, bem como a totalização percentual dos aspectos essenciais e complementares das Dimensões 01, 02, 03 e 04; de outro lado, a seriedade e a compreensão, por parte do mantenedor, das necessidades do ensino jurídico no país, e a diligência com que vem sendo processado o presente pedido de credenciamento e autorização para funcionamento do curso de Direito, decide CREDENCIAR a Mantenedora INSTITUTO SAVONITTI DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA. e submeter o processo de autorização do curso em DILIGÊNCIA, para que proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, às alterações dos itens apontados como essenciais e complementares no presente Relatório, conforme detalhamento abaixo:*

1. *Instalações sanitárias destinadas aos discentes, no espaço próprio da IES;*
2. *Isolamento efetivo da IES em relação ao shopping;*
3. *Coordenação do Curso;*
4. *Secretaria acadêmica;*
5. *Mecanismos de nivelamento;*
6. *Aderência de todos os professores às disciplinas ministradas;*
7. *Redimensionamento do corpo docente e de sua respectiva carga horária, tendo em conta as vagas autorizadas;*
8. *Readequação da estrutura curricular, com respeito à carga horária e número de créditos;*
9. *Complementação da Biblioteca.*

*Desta forma, deixa de opinar sobre o pedido de autorização, aguardando o cumprimento das diligências especificadas. (sic)*

Com a finalidade de verificar as providências adotadas pela Instituição, a Secretaria de Educação Superior designou, por meio do Despacho nº 452/2004, o professor Marco Antonio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, que realizou a visita *in loco* nos dias 10 e 11 de agosto de 2004, apresentando Relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

Na análise do avaliador, quanto aos itens diligenciados, verifica-se que:

**Instalações sanitárias** destinadas aos discentes, no espaço próprio da Instituição foram construídos no primeiro andar da Instituição dois sanitários, masculino e feminino, ambos atendendo aos portadores de necessidades especiais, cujo acesso aos sanitários são feitos por dois amplos elevadores.

**Isolamento efetivo da IES em relação ao shopping** – a Instituição fechou o acesso à área de alimentação e entretenimento do centro comercial e a entrada principal da Instituição passou a ser feita por acesso secundário ao *shopping*.

**Coordenação do Curso** a Instituição manteve o Coordenador apresentado durante a primeira visita *in loco*, que já possui o título de Mestre em Direito, da Universidade de Franca. Foram apresentados documentos que comprovaram sua experiência como docente, ficando evidente o cumprimento deste item diligenciado.

**Secretaria Acadêmica** – embora não exista um programa de computador para gerenciar todo o registro acadêmico e tendo em vista que se trata de uma Instituição em fase de credenciamento, entende-se que a forma apresentada por meio do regulamento e do projeto constante do PDI evidencia-se o cumprimento dessa exigência.

**Aderência de todos os professores às disciplinas ministradas** – A Instituição providenciou a substituição do professor que ministrava a disciplina Filosofia do Direito, pela professora Hercídia Mara Facuri Coelho, graduada em Direito, Pedagogia e História e Livre Docente pela Universidade de São Paulo.

**Redimensionamento do corpo docente e de sua respectiva carga horária**, com base no número de vagas solicitadas – A Instituição apresentou 11 (onze) professores em seu quadro funcional, sendo 6 (seis) em regime de tempo integral e os demais horistas. A carga horária do Coordenador do Curso, que antes eram 32 (trinta e duas) horas em sala de aula, foi alterada para 16 (dezesesseis) horas, sendo as demais destinadas à gestão do curso. Foram indicados, durante a visita à Instituição, mais dois docentes: Taythi Gabriela Della Tonia Trantwein Leoni, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Carlos, com Mestrado em curso e com créditos concluídos pela Universidade de Franca, para lecionar a disciplina Introdução ao Direito I, com carga horária em regime de tempo integral, e Pedro Reinaldo Campanini, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual Paulista e cursando

Mestrado em Direito na Universidade de Ribeirão Preto, para lecionar Direito Civil I, contratado como horista, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

**Readequação da estrutura curricular, com respeito à carga horária e número de créditos** – *tratava-se de um erro formal da IES, na distribuição de horas e crédito. O mesmo foi corrigido, sendo considerado a partir de então a correlação de 01(um) crédito equivalendo a 15 (quinze) horas – aula. (sic)*

**Complementação da Biblioteca** – não foram apresentadas salas de estudo em grupo e nem instalações para estudo individual. O avaliador considerou que este item, sendo complementar, não prejudica o atendimento da Biblioteca, foram apresentadas assinaturas de vários periódicos, entre eles; Revista de Informação Legislativa, Revista Tributária, Revista Dialética de Direito Tributário, RT, Consulex, Revista de Estudos Tributários, Revista Brasileira de Ciências Criminais, Revista de Direito Privado, assim como uma Base de Dados disponível nos computadores da Biblioteca.

Por último, alguns itens que não foram atendidos durante a primeira visita *in loco* e não diligenciados foram objeto de análise: item 1.3.5 – Infra-estrutura de alimentação e Adequação da infra-estrutura de alimentação – Segundo o Avaliador: *...a mesma é servida por uma infinidade de serviços de alimentação que estão localizado na praça de alimentação do centro comercial. Embora não esteja dentro das instalações da IES, a mesma poderá servir confortavelmente aos usuários da Instituição. Portanto, este item considerado essencial está atendido pela Instituição;* o item 4.1.1 – Infra-estrutura de segurança – *como a IES está situada dentro de um centro comercial, não há necessidade específica de dotá-la de um sistema de segurança próprio no momento.*

Apresentamos a seguir Quadro-Resumo comparativo entre as duas Comissões, no qual se constata que em todas as quatro dimensões os aspectos essenciais são atendidos em 100%, nos termos do Relatório da 2ª Avaliação.

Dimensão	Percentual de atendimento			
	Aspectos essenciais*		Aspectos Complementares*	
	1ª Comissão	2ª Comissão	1ª Comissão	2ª Comissão
Dimensão 1	84,6%	100%	92,3%	92,86%
Dimensão 2	82,3%	100%	69,2%	90,91%
Dimensão 3	50,0%	100%	85,7%	85,72%
Dimensão 4	85,0%	100%	55,5%	81,82%

No parecer final, o avaliador assim se manifesta:

*Diante do relato acima da verificação das diligências, a comissão de verificação, devidamente autorizada, através do despacho 452/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, referente ao pedido de autorização do Curso de Direito da Faculdade Savonitti, mantida pelo Instituto Savonitti de Ensino Superior S/C Ltda., constata o cumprimento de todas as diligências solicitadas no relatório de verificação in loco, datado de 05/04/2004, sendo favorável à AUTORIZAÇÃO do curso de Direito, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, já previamente autorizadas pela comissão anterior, sendo estas distribuídas em 120 (cento e vinte) vagas semestrais, com 60 (sessenta) vagas para cada turno – matutino e noturno. (sic) (grifo nosso)*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelos motivos expostos e considerando os termos dos Relatórios da Comissão de Avaliação e dos Relatórios SESu/COSUP n<sup>os</sup> 529 e 546/2005, os quais incorporo a este, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Savonitti e à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo estas distribuídas em 120 (cento e vinte) vagas semestrais, com 60 (sessenta) vagas para cada turno – matutino e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Savonitti, mantida pelo Instituto Savonitti de Ensino Superior S/S Ltda., a ser estabelecida na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, ficando neste ato aprovado o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 5 de maio de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

- Declaração de voto

Voto favorável e entendo que, a partir deste momento, o Conselho dá autonomia à instituição para definir sobre a distribuição das vagas autorizadas no período que achar mais conveniente. Voto, portanto, favorável, desde que esse tratamento seja equânime a todas as instituições.

Brasília (DF), 5 de maio de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo